

Lei nº 241

Dispositivo sobre operação de créditos.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Planura deste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIF - Comercial Brasileira de Ferro Ltda, com sede na cidade de Belo Horizonte a Rua da Bahia, nº 504 - 5º andar, uma motoniveladora marca HUB, modelo 130 M com 11.500 kg, de peso, de fabricação da Divisão HUB - Galion Presser Indústria e Comércio Ltda, acionada com motor diesel Mercedes Benz tipo - OM.352 "A", lâmpada tipo fixa medindo 3.657 x 660 x 19 mm, escarificador em "V" de 11 dentes, direção tipo mecânica com cilindro servo-hidráulico, com cabine aberta, para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros)

Art 2º - Para atender ao

disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), junto a Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondentes a 47,5% (quarenta e sete, vírgula cinco por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 23.848,40 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art 3º — A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das cotas do Fundo de Participação dos Municípios pertencentes ao Município, que representam valor

idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2.º da presente Lei.

Art 4.º — Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições assim como outorgará, a favor da Cufisul uma procuração por instrumento público em caráter irrevocável e irrenunciável até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto ao Banco do Brasil SA os valores das cotas referidas no artigo 3.º até o limite de R\$ 5.723.61,60 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art 5.º — Os órgãos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vin-

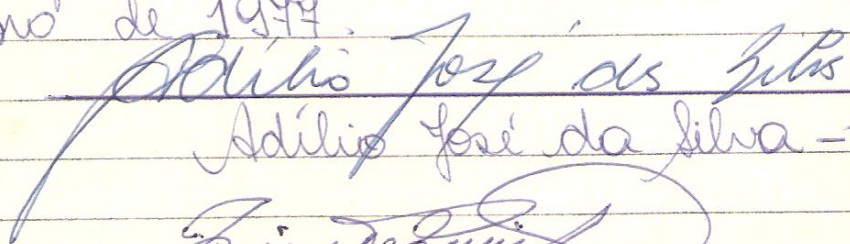
que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo

Art 6º - Se, em qualquer época antes de findar, o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrências da operação financeira, objeto, desta Lei:

Art 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 229, de 29 de abril do corrente exercício.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 14 de outubro de 1974.


Adílio José da Silva - Prefeito


Josias F. Rodrigues - Secretário